LEI Nº. 699/2016

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tocos do Moji, sob a representação do Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA, que objetiva a realização de procedimentos oftalmológicos aos cidadãos do Município, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, na representação deste Município, a firmar termos aditivos ao mesmo convênio, objetivando o seu aprimoramento e/ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 20 de setembro de 2016.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVÊNIO Nº 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, entidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 01601656/0001-22, com sede à Rua Antônio Mariano da Silva, n° 36, na cidade de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Rodrigues da Silva, portador do RG. nº M 636.701 (SSP/MG) e do CPF nº 171.474.506-63.

CONVENIADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 141, Bairro São José, na cidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.704-241, neste ato representado pelo Presidente, **Eloísio do Carmo Lourenço,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 879.842.536-68 e Cédula de Identidade nº M-4.283.521 (SSP/MG), residente à Rua Helena Aversa Blasi, 26/0 – Parque Primavera I – CEP: 37704-136, em POÇOS DE CALDAS, Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL**: diante dos termos do "AD-REFERENDUM", de conformidade com o Art. 77, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28.12.1972, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos preceitos de direito público, as partes avençam as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O **CONVENIADO** prestará serviços de atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico especializado em oftalmologia, ao preço da Tabela SUS, nas instalações da sede do CISMARPA, localizado à Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 141, Bairro São José, POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, CEP: 37704-241, conforme Plano de Trabalho que integra em anexo o presente Convênio.

Parágrafo Único - O objeto deste convênio poderá ser aditado por instrumento próprio, mediante Plano de Trabalho Complementar específico, para atender a contratação de demais serviços, observando-se para isso, a disponibilidade orçamentária/financeira e a demanda existente no município de TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, e nos percentuais definidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – O presente convênio terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS: A integralidade dos recursos para cobertura deste convênio são oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI. O valor máximo para o presente convênio será de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), sendo o valor por procedimento aquele tabelado pelo Consórcio apresentado no Plano de Trabalho – Anexo I. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Tocos do Moji, situada a Praça Pedro Felipe da Rosa, n° 136, Centro, município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, nos dias úteis no horário das oito às dezesseis horas.

§ 1º - O **CONVENIADO** é o AGENTE EXECUTOR do objeto deste convênio, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ajuste, não podendo transferir tais responsabilidades ao **CONVENENTE**, nem mesmo onerar o objeto deste convênio, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O **CONVENIADO** responsabiliza-se cível e penalmente pelos danos causados ao **CONVENENTE**, a seus empregados e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONVENENTE**; conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A **CONVENENTE** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é o AGENTE FISCALIZADOR da execução do objeto deste Convênio.

§ 4º - Os recursos referentes a 2ª (segunda) parcela mensal em diante deste convênio, somente serão liberados à **CONVENIADA** mediante aprovação da Prestação de Contas realizada pela **CONVENIADA** à **CONVENENTE**, devidamente acompanhada pelos laudos de aprovação do AGENTE FISCALIZADOR.

§ 5º - Eventuais adequações no valor estipulado na cláusula terceira, poderão ocorrer, desde que comprovada, por parte da **CONVENIADA** o aumento de custos das despesas efetuadas.

§ 6º - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao **CONVENIADO** através de depósito bancário na instituição nº 001 - Banco do Brasil S/A, Agência nº 0309-Poços de Caldas-MG, na Conta Corrente nº 47700-1, na data prevista na Cláusula Terceira deste Termo de Convênio.

§ 7º - Sobre o valor de cada procedimento será acrescida taxa administrativa no percentual de 8% (oito por cento), a ser pago juntamente com o valor dos procedimentos, de acordo com o plano de trabalho. Tal valor destina-se a manutenção dos serviços do CISMARPA.

§ 8º - As partes convenentes acordam que em caso de inadimplência da **CONVENENTE**, passados vinte (20) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impago, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido. Havendo inadimplência de 2 (dois) meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o **CONVENIADO** poderá suspender o atendimento médico-hospitalar objeto deste Termo aos usuários oriundos do Município **CONVENENTE**; sem prejuízo de eventual rescisão deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1) O **CONVENIADO** permitirá, facilitará e assegurará a atuação do AGENTE FISCALIZADOR, através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados na execução do objeto do presente convênio;

2) O **CONVENIADO** obriga-se a executar integralmente o objeto deste convênio, conduzindo a execução em estrita observância das normas da legislação das esferas federal, estadual e municipal de assistência à saúde, no que couber;

3) O **CONVENIADO** deverá prestar esclarecimentos e/ou informações solicitadas pela **CONVENENTE**, bem como apresentar documentos relativos à execução do objeto deste convênio quando solicitada;

4) Manter um quadro adequado de profissionais necessários ao serviço, definindo a política de recursos humanos e a responsabilidade técnica dos mesmos;

5) Recolher em dia e cumprir aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e parafiscais;

6) Garantir assistência de boa qualidade;

7) Efetuar registros de Doenças de Notificação obrigatória;

8) Obrigar-se à prestação de assistência à população de forma ininterrupta dos horários pré-estabelecidos pelos partícipes no Plano de Trabalho;

9) Cumprir o Plano de Trabalho, e, ainda, apresentar Planos de Trabalho específicos nos casos de alteração de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados, por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito diante da inexecução total ou parcial da execução de seu objeto ou ainda pelos motivos elencados pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO: A desistência expressa de uma das partes conveniadas poderá ser operada por notificação extrajudicial, observando o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria a saber, suplementada se necessário:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E DOS ANEXOS: Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser analisados pelo AGENTE FISCALIZADOR, por parecer, sendo-os deliberados pelas partes conveniadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente instrumento, o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENIADA**, já fazendo parte integrante deste convênio como Plano de Trabalho - Anexo 1.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá, MG, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste convênio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo.

ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO

PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – MENSAL			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTE.**	**VALOR UNITÁRIO-R$**
05.06.01.001-5	Acompanhamento de Paciente Pós-Transplante de Córnea		115,00
03.03.05.001-2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria		13,37
02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica(monocular)		24,24
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de Fundo de Olho		12,34
02.01.01.009-7	Biopsia de Conjuntiva		31,10
02.01.01.035-6	Biopsia de Pápebra		18,33
02.01.01.037-2	Biopsia de pele e partes moles		25,83
02.11.06.03-8	Campimetria Computadorizada (cada olho)		40,00
04.05.05.001-1	Capsulectomia Posterior Cirúrgica		116,42
04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag Laser		45,00
04.05.05.003-8	Cauterização de Córnea		19,14
02.11.06.005-4	Ceratometria		3,37
04.05.05.038-0	Cirurgia de Catarata Congênita		506,52
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (acuidade visual, biomicroscopia, fundoscopia, refratometria e tonometria (S/N – se necessário)		35,00
04.05.01.002-8	Correção Cirúrgica de Epicanto e Telecanto		159,37
04.05.05.007-0	Correção Cirúrgica de Hérnia de Íris		259,20
04.05.04.001-6	Correção Cirúrgica de Lagoftalmo		161,19
04.05.01.001-0	Correção Cirúrgica Entrópio e Ectrópio		403,00
04.05.05.006-2	Correção de Astigmatismo Secundário		19,14
04.05.01.004-4	Drenagem de Abcesso de Pálpebra		22,93
04.05.04.006-7	Enucleação de Globo Ocular		237,47
04.05.01.005-2	Epilação a Laser		45,00
04.05.01.006-0	Epilação de Cílios		22,93
04.05.01.008-7	Estirpação de Glândula Lacrimal		335,72
04.05.04.007-5	Evisceração de Globo Ocular		335,72
04.05.01.007-9	Exerese de Calázio e outras pequenas lesões de pálbebra e super-cílios		45,00
04.05.05.008-9	Exerese de Tumor de Conjuntiva		82,28
04.05.05.008-9	Exerese de Tumor de Conjuntiva		82,28
04.05.04.010-5	Explante de Lente Intra-Ocular		515,97
04.05.05.009-7	Facectomia c/Implante de Lente Intraocular		443,00
04.05.05.010-0	Facectomia s/Implante de Lente Intraocular		403,00
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante Lente Intra Ocular Dobrável		643,00
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a Laser (Por Aplicação)		45,00
04.05.05.012-7	Fototrabeculoplastia a Laser		45,00
02.11.06.010-0	Fundoscopia(cada olho)		3,37
02.11.06.011-9	Gonioscopia (cada olho)		3,37
04.05.05.015-1	Implante Secundário de Lente Intraocular-LIO		794,88
04.05.04.013-0	Injeção Retrobulbar/Peribulbar		22,93

04.05.05.016-0	Injeção Subconjutival/Subtenoniana		8,24
04.05.05.017-8	Iridectomia Cirúrgica		297,46
04.05.05.019-4	Iridotomia a Laser		45,00
02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina (cada olho)		24,24
04.05.01.010-9	Oclusão de Ponto Lacrimal		19,14
04.05.03.019-3	Pan-Fotocoagulação de Retina a Laser		180,00
04.05.05.020-8	Paracentese de Câmara Anterior		82,28
02.11.06.015-1	Potencial de Acuidade Visual		3,37
04.05.01.020-6	Punctoplastia		19,14
04.05.05.021-6	Recobrimento Conjuntival		98,44
04.05.01.011-7	Reconstituição de Canal Lacrimal		389,64
04.05.05.022-4	Reconstituição de Fornix Conjuntival		335,72
04.05.01.012-5	Reconstituição Parcial da Pálpebra		259,20
04.05.01.012-5	Reconstituição Parcial de Pálbebra com Tarsorrafia		259,20
04.05.01.013-3	Reconstituição Total da Pálpebra		650,66
04.05.01.013-3	Reconstituição Total de Pálpebra		650,66
04.05.04.021-0	Reposicionamento de Lente Intraocular		259,20
02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular		150,00
02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular		230,00
04.05.05.024-0	Retirada de Corpo Estranho da Câmara Anterior do Olho		335,72
04.05.05.025-9	Retirada de Corpo Estranho da Córnea		25,00
04.05.01.014-1	Simblefaroplastia		116,42
04.05.05.026-7	Sinequiolise a Yag Laser		45,00
04.05.01.016-8	Sondagem de Vias Lacrimais		22,93
04.05.05.028-3	Substituição de Lente Intraocular		544,88
04.05.05.029-1	Sutura de Conjuntiva		82,28
04.05.05.030-5	Sutura de Córnea		164,08
04.05.01.017-6	Sutura de Pálpebra		82,28
04.05.01.017-6	Sutura de Pálpebras		82,28
02.10.06.025-9	Tonometria		3,37
04.05.05.032-1	Trabeculectomia		513,34
04.05.01.018-4	Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase		95,42
04.05.05.039-9	Tratamento Cirúrgico de Deiscência de Sutura de Córnea		172,12
04.05.05.035-6	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congênito		702,70
04.05.03.011-8	Tratamento Cirúrgico de Miiase palpebral		22,93
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio		139,70
04.05.01.019-2	Tratamento Cirúrgico de Triquiase c/ ou s/Enxerto		159,37
04.05.04.019-9	Tratamento Cirúrgico de Xantelasma		116,42
04.05.04.020-2	Tratamento de Ptose e Coloboma de Pálpebra		323,34
04.05.04.020-2	Tratamento de Ptose Palpebral		323,34
04.05.03.013-4	Vidrectomia anterior		381,08
04.05.03.015-0	Vitriolise a Yag Laser		54,00
00.00.00.000-0	Injeção Intra - Vítrea de Avastin		600,00
04.05.03.014-2	Vitrectomia Posterior		4.859,01
01.05.03.007-0	Retinopexia com Introflexação Escleral		1.919,40

Poços de Caldas, 20 de setembro de 2016.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Tocos do Moji
CONVENENTE

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Presidente do CISMARPA
CONVENIADA

Testemunhas:

NOME	ASINATURA
NOME: **CPF Nº**	
NOME: **CPF Nº**	